



CONSELHO SUPERIOR

**Resolução-CSDP nº 026, de 09 de setembro de 2008.
(republicada por incorreções)**

Dispõe sobre a organização do pleito eleitoral para escolha do Corregedor da Defensoria Pública do Estado do Tocantins.

O Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Tocantins, órgão de administração superior, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 41, de 22 de dezembro de 2004, e art. 13 do Regimento Interno da Defensoria Pública do Estado do Tocantins, resolve,

Art. 1º Designar o dia **24 de outubro de 2008, das 08 às 15 horas**, na Sede da Coordenadoria da Defensoria Pública da Capital, localizada na Quadra 604 Sul, Conjunto 02, Lote 17, para a realização do pleito eleitoral para a formação da lista sêxtupla destinada à escolha do Corregedor da Defensoria Pública do Estado do Tocantins para o biênio 2009/2011.

Art. 2º A eleição tem por finalidade escolher 06 (seis) Defensores Públicos dentre os Membros integrantes da Classe Especial da carreira, os quais serão eleitos pelo voto secreto, obrigatório e uninominal de todos os Defensores Públicos do Estado do Tocantins integrantes do quadro ativo da carreira.

Art. 3º Constituir Comissão Eleitoral com o fito de dirigir e fiscalizar a realização do pleito, designando para tanto os Defensores Públicos Francisco Alberto Teixeira Albuquerque, Presidente, Fabrício Barros Akitaya, Secretário, e Vanda Sueli Machado de Souza Nunes, Membro, figurando como Suplente o Defensor Público Luis Gustavo Caumo.

Art. 4º Compete à Comissão Eleitoral:

- I – receber, analisar e julgar os pedidos de registro de candidatura e suas impugnações;
- II – promover as publicações e comunicações necessárias;
- III - supervisionar o pleito;
- IV – apurar os votos e proclamar o resultado, lavrando a respectiva ata;
- V – resolver os incidentes relativos a vícios ou defeitos de votação;
- VI – resolver os casos omissos, recorrendo subsidiariamente à legislação eleitoral.

Art. 5º O registro da candidatura deverá ocorrer no período de **15 a 17 de setembro de 2008**, junto à Comissão Eleitoral instalada das dependências da Coordenadoria da Defensoria Pública de Palmas, **das 08 às 12 e das 14 às 18 horas**, devendo o



interessado valer-se do formulário de Requerimento de Registro de Candidatura constante no Anexo I desta Resolução, a ele acostando a seguinte documentação:

- I - cópia da identidade funcional;
- II - declaração de que se encontra no efetivo exercício das funções e que destas não se afastou nos últimos 45 (quarenta e cinco) dias;
- III - certidão negativa de condenação em procedimento administrativo disciplinar e penal por crime doloso.

Art. 6º As impugnações ao deferimento do registro de candidatura, interpostas no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, serão apreciadas de pronto pela Comissão Eleitoral, cujas deliberações serão tomadas pela maioria de seus integrantes, com registro em ata própria e publicação no átrio da Defensoria Pública, podendo ser feita, igualmente, no *site* da Instituição.

Art. 7º Para a votação deverão ser observados os seguintes procedimentos:

- I - será realizada em sala previamente designada pela Comissão Eleitoral e divulgada amplamente até a data da realização da eleição;
- II - antes de votar o eleitor assinará a lista de presença;
- III - as votações serão feitas em cédulas preparadas e rubricadas pelos Membros da Comissão Eleitoral;

Art. 8º Concluída a votação, a Comissão Eleitoral deverá:

- I - encerrar as listas de presença, fazendo inscrever nos espaços em branco a expressão "AUSENTE";
- II - proceder à apuração dos votos, proclamando imediatamente os resultados;
- III - lavrar a respectiva ata, em três vias, da qual constarão os nomes dos 06 (seis) Membros eleitos, registrando os demais fatos ocorridos e assinando-a;
- IV - encaminhar uma via da ata ao Defensor Público Geral e outra ao Conselho Superior, imediatamente;
- V - acondicionar em envelope apropriado as cédulas de votação e a lista de presença dos eleitores, o qual será lacrado e rubricado;

Art. 9º Em caso de empate entre os concorrentes, o desempate será determinado, sucessivamente, pelo tempo de serviço na carreira da Defensoria Pública do Estado do Tocantins, pelo tempo de serviço público em geral e pelo avanço na idade.

Art. 10. Proclamados os eleitos, poderão os concorrentes apresentar recursos na sessão pública de apuração, dirigidos ao Presidente do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Tocantins, reputando-se inadmissíveis os que não vierem a alterar o resultado da eleição.



Art. 11. Fica designada a Sede da Coordenadoria da Defensoria Pública de Palmas para a instalação da Comissão Eleitoral e para a realização do pleito de que trata esta Resolução.

Art. 12. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Palmas-TO, 05 de setembro de 2008.

ESTELLAMARIS POSTAL
Presidente



DEFENSORIA PÚBLICA
ESTADO DO TOCANTINS

ANEXO I

(Resolução nº 026, de 05 de setembro de 2008)

 <p>DEFENSORIA PÚBLICA ESTADO DO TOCANTINS</p>	<h3>REQUERIMENTO PARA REGISTRO DE CANDIDATURA</h3>
---	--

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) PRESIDENTE DA COMISSÃO ELEITORAL.

REQUERENTE		
CARGO/FUNÇÃO	MATRÍCULA	
LOTAÇÃO		
RG	ÓRGÃO EXPEDIDOR	CPF
<p>O(a) Requerente, acima qualificado(a), nos termos da Resolução nº 026, de 05 de setembro de 2008, postula o registro de sua candidatura ao cargo de Corregedor da Defensoria Pública do Estado do Tocantins, por atender aos requisitos legais exigidos pela Lei Complementar Estadual nº 041/2004, Regimento Interno da Defensoria Pública e Resolução nº 026/2008, anexando, para tanto os seguintes documentos: 1) cópia da identidade funcional; 2) declaração de que se encontra no efetivo exercício de suas funções e que destas não se afastou nos últimos 45 (quarenta e cinco) dias; 3) certidão negativa de condenação em procedimento administrativo disciplinar e penal por crime doloso.</p> <p>Pede deferimento.</p> <p>_____, _____ de setembro de 2008.</p> <p>_____</p> <p style="text-align: right;">Assinatura</p>		